

LEI MUNICIPAL N° 09 DE 21 DE MAIO DE 2003

Autoriza o executivo a conceder parcelamento de débitos (dívida ativa)

O Prefeito do município de Itapagipe-MG,

Faço saber a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento a todos os contribuintes que estiverem em débitos (dívida ativa) com os cofres municipais.

Art. 2º - O parcelamento a que se refere a artigo anterior poderá ser efetuado em até 15 (quinze) parcelas mensais.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - O não pagamento de 2 parcelas consecutivas, implicará no vencimento das demais parcelas e os débitos serão encaminhados para execução.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, 21 de maio de 2.003.

JERONIMO DONIZETE DA SILVA

Prefeito Municipal

